

**DECRETO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO Nº 568, DE 10 DE MARÇO DE
2023**

**Regulamenta a concessão de diárias aos
vereadores e servidores efetivos e em
comissão do Poder Legislativo Municipal.**

O Presidente da Câmara Municipal de Timóteo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 439, de 22/03/2022,

RESOLVE:

Art. 1º A concessão de diárias será devida para cobertura de despesas de alimentação e hospedagem, do vereador ou servidor que se deslocar de sua sede eventualmente e por motivo de serviço, em especial nos seguintes casos:

I - para reuniões com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual e/ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo, bem como a fim de representar ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento da Câmara Municipal;

II - para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos, entre outros, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções desenvolvidas junto à Câmara Municipal;

III - para que o vereador ou servidor represente o Legislativo Municipal em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV - para que o Vereador ou servidor compareça ao Tribunal de Contas, empresas e institutos de consultoria e câmaras municipais de outros municípios, no desenvolver das atividades da Câmara Municipal de Timóteo.

§ 1º As solicitações de diária para deslocamentos que, no interesse da Câmara Municipal, tenham objetivo diverso daqueles previstos nos incisos anteriores deverão vir acompanhadas de justificativa circunstanciada e devidamente aprovada pelo Presidente da Câmara.

§ 2º É vedada a concessão de diárias para deslocamento cujo objetivo não guarde compatibilidade com o cargo exercido e/ou com as atividades desenvolvidas pelo Legislativo Municipal.

Art. 2º Os pedidos de antecipação de diárias para viagem deverão ser protocolados pelo interessado, autorizados pela Presidência, aprovados pelo Controle Interno e enviados ao setor competente para pagamento, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data programada para a viagem, contendo o nome do solicitante, cargo, objetivo e motivos detalhados, local de destino, data e horário estimado de saída e chegada, meio de transporte e assinatura, excepcionados os casos fortuitos e de força maior ou latente interesse público, desde que devidamente justificado.

Art. 3º Fica estabelecida a cota de diária anual conforme o valor da dotação orçamentária dividido igualmente em tantas cotas quanto for o número de vereadores, para o desempenho das atividades previstas no art. 1º, em nome e no interesse do Poder Legislativo, para custear despesas com hospedagem e alimentação.

Parágrafo único. O pagamento de diárias a assessores computar-se-á na cota prevista no caput do respectivo vereador.

Art. 4º Uma vez atingido o limite da cota anual, novas concessões de diárias serão submetidas à deliberação da Mesa Diretora, ficando condicionada à existência de saldo orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. A solicitação dirigida à Mesa Diretora, nos termos do caput, deverá ser protocolada no Gabinete da Presidência com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data programada para a viagem, contendo o nome do solicitante, cargo, objetivo e motivos detalhados, local de destino, data e horário estimado de saída e chegada, meio de transporte e assinatura.

Art. 5º A diária integral é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede.

Parágrafo único. Será devida 1/2 diária quando o deslocamento for inferior a 24 (vinte e quatro horas) horas e igual ou superior a 06 (seis) horas.

Art. 6º O período de afastamento será comprovado pela parte diária do motorista e atestado pelo Setor de Transporte através do Sistema de Rastreamento Veicular, devendo ser devolvida a diária recebida a maior e/ou restituído o valor recebido a menor.

Art. 7º A parte diária é o documento com o qual o motorista é capaz de comprovar seu deslocamento a serviço do legislativo municipal, possuindo força probante tal quais as declarações de comparecimento e certificados de participação em cursos e atividades congêneres previstas no art. 10, §1º da Resolução 439/2022.

Parágrafo único . As partes diárias deverão ser preenchidas pelos motoristas em estrita conformidade com o horário de partida da sede e o horário de chegada, sem rasuras, e assinadas pelo vereador e/ou servidor conduzidos.

Art. 8º Os valores correspondentes ao pagamento de diárias ficam estabelecidos conforme Anexo I – Tabela de Valores de Diárias, segundo o cargo do servidor e o local de destino.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas no Decreto Legislativo Administrativo nº 558/2019.

Art. 10. Este Decreto Legislativo Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 10 de março de 2023

REYGLER MAX
PRESIDENTE

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

GRAU/CARGOS	BELO HORIZONTE E CIDADES ACIMA DE 150 KM	DISTRITO FEDERAL E OUTROS ESTADOS
- Coordenador de CPD - Coordenador de Manutenção e Infraestrutura - Gerente da Procuradoria Geral - Gerente de Suprimentos - Assessor da Procuradoria Geral - Assessor da Secretaria Geral - Gerente do PROCON - Assessor da Gerência do PROCON - Gerente de Comunicação - Coordenador de Comunicação - Gerente do CIAC - Assessoria da Gerência do CIAC - Coordenador de Serviço Social - Coordenador da Casa de Memória - Ouvidor Legislativo - Assessor da Ouvidoria Legislativa - Chefe de Gabinete da Primeira Secretaria - Secretário Parlamentar - Gerente de Suprimentos - Chefe do Centro de Tecnologia da Informação - Chefe da Contabilidade - Chefe de Licitações e Contratos - Chefe de Recursos Humanos - Coordenador de Protocolo, Fluxo e Arquivo de Documentos - Coordenador de Redação, Revisão e Taquigrafia - Coordenador de Suprimentos e Patrimônio - Coordenador de Transporte - Demais Servidores	189,00 (¹/₂) 378,00	244,50 (¹/₂) 489,00

GRAU/CARGOS	BELO HORIZONTE E CIDADES ACIMA DE 150 KM	DISTRITO FEDERAL E OUTROS ESTADOS
- Secretário Administrativo		
- Procurador-Geral	300,00	450,00
- Procurador Jurídico	(½)	(½)
- Controlador Geral		
- Chefe de Gabinete da Presidência	600,00	900,00
- Vereador		

Timóteo, 10 de março de 2023

REYGLER MAX
PRESIDENTE